



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Mariana, 03 de junho de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores

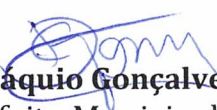
Encaminhamos a Vossa Excelência, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei cujo objeto tem por escopo proceder a revisão geral de salários dos Servidores Municipais, especificadamente por meio do reajuste anual.

A medida tem por objeto legitimar os reajustes anuais dos servidores municipais e a adoção dos padrões de remuneração municipal ao acréscimo salarial, preservada a autonomia municipal para dispor sobre a remuneração do seu quadro de pessoal, como disposto no artigo 41, da Lei Orgânica do Município e artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Levamos à consideração desta Excelsa Casa que a revisão geral dos salários dos servidores está contemplada nos anexos deste projeto de Lei, preservado o respeito ao reajuste linear estendido a todos os servidores, indistintamente.

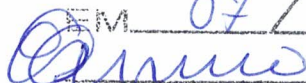
Dada à simplicidade da matéria, espera-se a tramitação em regime de urgência, e a apreciação da matéria em única discussão e votação para que possamos incluir o valor do vencimento atualizado já na folha de pagamentos do mês de junho em curso.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 06 / 2019


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 34

EM 05/06/19 16:40

PROJETO DE LEI Nº 34/2019

"Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências."

Art. 1º – O padrão de remuneração dos servidores municipais efetivos, temporários, funções públicas e comissionados da administração pública direta e indireta, assim como o valor das Funções de Confiança, serão contemplados com recomposição do seu poder aquisitivo em 4% (quatro por cento) a partir de 01/06/2019.

Art. 2º – A recomposição de que trata o artigo anterior alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, fixados pela Lei Municipal nº 3.105, de 27/09/2016, conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º. Aos Pensionistas e Aposentados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA será concedido a título de recomposição salarial o reajuste de 4% (quatro por cento).

Art. 4º. O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07/06/2019

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2019:

Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 7					
Competência Base: Abril de 2019	Valor da Folha Base: Abril / 2019	Total 2019 (07 meses + 13º Salário)	Total 2019: (Revisão de 4% x 08 folhas)	Total 2020: (Reajuste de 4% x 13 Folhas + Reajuste de 4% de Expectativa de Inflação)	Total 2021: (Valor de 2020 + Reajuste 3,75% de Expectativa de Inflação)
<u>Prefeitura</u>	10.260.784,87	82.086.278,96	3.283.451,16	5.549.032,46	5.757.121,17
<u>SAAE</u>	335.377,16	2.683.017,28	107.320,69	181.371,97	188.173,42
<u>IPREV</u>	676.463,09	5.411.704,72	216.468,19	365.831,24	379.549,91
<u>TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</u>	<u>11.272.625,12</u>	<u>90.181.000,96</u>	<u>3.607.240,04</u>	<u>6.096.235,66</u>	<u>6.324.844,50</u>

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2020 estimado em 4% e para o ano de 2021 estimado em 3,75%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções do Governo Federal, conforme informado na LDO-2020 em apreciação por este Legislativo Municipal.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2019" foi feita com base em 07 meses, acrescido de mais um mês referente a folha de 13º salário. No montante do valor da competência base de abril/2019 já constam valores com férias, 1/3 de férias e patronal de Previdência (INSS e IPREV) e ainda o valor da revisão salarial proposta de 4%, conforme demonstrado na tabela acima.

Para o "Impacto - 2020" foi considerada a mesma metodologia de 2019, porém agora projetado para 12 meses e acrescido de 4% que é a expectativa de inflação para o período. Já para o "Impacto - 2021", foi utilizada a metodologia de 2020, acrescido de mais 3,75%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme aferido no quadro acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 07 / 06 / 2019

Presidente

Secretário

[Assinatura]



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Maio/2018 a Abril/2019) foi de aproximados R\$ 301.708.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 162.921.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 154.775.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 146.629.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Maio/2018 a Abril/2019) foi de R\$ 138.313.000,00, ou seja, um total de 45,84% da RCL, **portanto, nos encontramos atualmente abaixo do limite prudencial e distante do limite máximo. Sendo assim, não incorremos nos impedimentos previstos no artigo 22 da LRF.**

Com base nos cálculos de impacto projetados, aferimos que este Projeto de Lei em tela terá o impacto de R\$ 3.608.000,00 no ano de 2019 e representa 1,2% da RCL. Com isso teremos um acúmulo do índice de gastos com pessoal projetado em 47,04%, ficando ainda distante do limite prudencial que é de 51,3%.

Sendo assim, é possível a assunção da despesa com pessoal prevista neste PL, pois não nos enquadrarmos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Maio/2018 a Abril/2019) que constam no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", uma vez não atingindo o Limite Prudencial (51,3%).

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou projetar que o limite prudencial será atingido, acionaremos o alerta para que medidas sejam providenciadas para garanti-lo em seu nível ideal e não incorreremos nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa **não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.**

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2019, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 06 / 2019

Presidente

Secretário

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

Mariana, 03 de Junho de 2019.

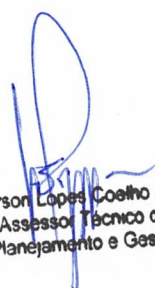
MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,0

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	144.797.325,43	596.885,43
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	134.875.708,27	596.885,43
Obrigações Patronais	115.555.562,49	926,27
Benefícios Previdenciários	17.051.954,89	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	2.268.190,89	595.959,27
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.921.617,16	0,00
Pensões	9.185.633,99	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	735.983,17	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.081.396,23	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	611.278,53	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
	6.470.117,70	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	137.715.929,20	596.885,43
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	301.707.089,04	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	301.707.089,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	138.312.814,63	45,84
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	162.921.828,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	154.775.736,68	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	146.629.645,27	48,60

Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.


 Anderson Lopes Coelho Stoppe
 Assessor Técnico de
 Planejamento e Gestão